

Articulação do Fundo Público para a Configuração do Salário Docente da Educação Básica no Brasil¹

Maria do Socorro Sales Felipe Bezerra¹

¹Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS – Brasil

Resumo

O presente artigo discute a dinâmica do fundo público para a educação, especialmente na composição dos recursos destinados à remuneração docente da educação básica no Brasil. Como fontes principais, destacaram-se os dados sobre o financiamento da educação relativos às redes municipais das capitais brasileiras em articulação com os elementos políticos e econômicos que prevaleceram durante a década de 2010 a 2020, provenientes das Transferências Constitucionais constantes no portal do Tesouro Nacional. O diálogo com esse material foi fundamentado com a legislação pertinente e principais documentos oficiais e teóricos que regem o assunto. O estudo permitiu entender que é salutar a vigência do fundo público para o financiamento da educação pública, porém as intervenções políticas, econômicas e sociais acabaram ditando a dinâmica desta política, colocando em risco o cumprimento da política de remuneração docente no país.

Palavras-chave: **Educação Básica. Financiamento. Fundo Público. Remuneração Docente.**

Articulation of the Public Fund for the Configuration of Teacher Salaries in Basic Education in Brazil

Abstract

This article discusses the dynamics of public funding for education, especially in the allocation of resources for the salaries of basic education teachers in Brazil. The main sources highlighted were data on education financing related to municipal networks in Brazilian capitals, in concert with the political and economic elements that prevailed from the 2010 to 2020, derived from Constitutional Transfers listed on the portal National Treasury. The dialogue with the material was based on relevant legislation and the main official and theoretical documents on this subject. The study made it possible to understand that the existence of a public fund to finance public education is beneficial; however, political, economic and social interventions have ended up dictating the dynamics of this policy, jeopardizing compliance with the teacher remuneration policy in Brazil.

Keywords: **Basic Education. Financing. Public Fund. Teacher Remuneration.**

Articulación del Fondo Público para la Configuración de los Salarios Docentes de la Educación Básica en Brasil

Resumen

Este artículo analiza la dinámica del financiamiento público para la educación, especialmente en lo que respecta a la composición de los recursos asignados a la remuneración docente en

¹ Artigo integra os estudos desenvolvidos no Doutorado em Educação na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

la educación básica en Brasil. Las principales fuentes utilizadas fueron datos sobre el financiamiento educativo para las redes municipales en las capitales brasileñas, junto con los factores políticos y económicos prevalecientes durante la década de 2010 a 2020, derivados de las Transferencias Constitucionales disponibles en el portal del Tesoro Nacional. El análisis de este material se basó en la legislación pertinente y en documentos oficiales y teóricos clave que rigen el tema. El estudio reveló que la existencia de financiamiento público para la educación pública es beneficiosa; sin embargo, las intervenciones políticas, económicas y sociales han dictado la dinámica de esta política, poniendo en peligro el cumplimiento de la política de remuneración docente en el país.

Palabras clave: **Educación Básica. Financiación. Fondo Público. Remuneración de los docentes.**

Introdução

No Brasil, a disputa pelo fundo público é historicamente constituída na política educacional, sendo constantemente renovada, principalmente quando é sobreposta à força de trabalho e aos gastos e ganhos financeiros para a faixa social tradicional. Esta relação, ao mesmo tempo, tem a capacidade de alterar as conexões com o mundo social e com o mundo das necessidades, colocando limitações adequadas para a manutenção do poder.

Nesse contexto, o artigo discute a importância do fundo público e suas interlocuções para o meio educacional, que evidenciam as disputas forjadas na efetivação das políticas educacionais, em especial a salarial do profissional do magistério no interior das redes municipais.

Primeiramente, é necessário compreender que o fundo público é estrutural e inerente ao processo de reprodução do capital, devido ao potencial de utilização para financiar a acumulação do capital (Correia, 2000; Salvador, 2010). Além desse objetivo de origem, no caso específico da educação, ele também permite a circularidade da produção, fator essencial para a manutenção do sistema como tal.

Entende-se que o fundo público sofre as turbulências típicas da organização capitalista, com o agravante de um Estado com aparência progressista e organização neoliberal, que se impõe conforme as expectativas das correlações de forças políticas e econômicas presentes no momento histórico. Portanto, a existência dele é vital para que a engrenagem do capital permaneça em constante movimento, como sintetiza o autor:

Portanto, o fundo público participa indiretamente da reprodução geral do capital, seja por meio de subsídios, negociação de títulos e garantias de condições de financiamento dos investimentos dos capitalistas seja como elemento presente e importante na reprodução da força de trabalho, única fonte de criação de valor na sociedade capitalista (Salvador, 2010, p. 622).

Nesse sentido, Oliveira (1988) explica que o fundo público é um “ex-ante” das condições de reprodução do capital, pois é previamente elaborado antes de existir de fato, ou seja, torna-se parâmetro as projeções inflacionárias e estimativas orçamentárias, que alimentam as taxas de lucros, tornando-se um “[...] componente estrutural e insubstituível” do sistema capitalista (Oliveira, 1988, p. 9).

Essa disputa parece justaposta às perspectivas constitucionais que originam o equilíbrio federativo, enquanto se legitima nos aspectos de cooperação, isso porque os recursos

financeiros, dos quais dependem os serviços públicos educacionais, estão diretamente ligados à quantidade de matrículas e da magnitude da arrecadação (Farenzena, 2020). Tal conexão garante a própria vitaliciedade do fundo público, como discorreram Correia (2000) e Oliveira (1988).

A disputa pelo fundo público se torna mais evidente durante crises financeiras, que afetam as bases que sustentam o Estado, especialmente aquelas relacionadas às organizações financeiras. Nesse cenário, as políticas sociais, particularmente as educacionais, que são essenciais para o desenvolvimento da nação, passam a ser menos prioritárias.

O estudo se baseia na análise de documentos oficiais e dos principais teóricos sobre o tema, destacando aqueles que consideram o fundo público um objeto de disputa constante e contraditória. Esse fundo subsidia a necessidade de políticas de remuneração docente, mas também é utilizado como moeda de troca dentro das instâncias federativas. Entre as principais fontes, destacam-se os dados do Tesouro Nacional/Transferências Constitucionais, coletados entre 2010 e 2020, além da legislação pertinente e dos principais documentos oficiais e teóricos que abordam o assunto.

Fundo Público no Processo de Desenvolvimento da Política de Remuneração Docente

O texto da Constituição Federal de 1988 reserva o mínimo de 18% de repasse da União e 25% dos estados e municípios/DF da receita resultante de impostos (Brasil, 1988). Em seguida, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9496, de 20 de dezembro de 1996, especifica as medidas necessárias para a implementação dos planos de cargos, carreira e remuneração, visando aperfeiçoamento e qualificação docente, estabelecendo a licença remunerada e os critérios de progressão na carreira:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho (Brasil, 1996a).

Para a organização do sistema de ensino, como tal, fez-se necessário o arranjo dos recursos financeiros no âmbito federativo, devidamente repartidos, de modo a permitir a provisão dos recursos e a melhoria do atendimento das necessidades. Isso foi possível com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou entre 1997 e 2007. Após esse período, o avanço se estendeu para a Educação Básica por meio da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb) (Brasil, 2007).

O sistema de organização do Fundeb (2007-2020) foi fundamental para a equidade na distribuição dos recursos, permitindo que as fontes provenientes da arrecadação de impostos sejam distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas diversas etapas e modalidades da educação básica (valor custo-aluno). Dessas fontes, 20% foram reservados para as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), dos quais pelo menos 60% estavam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública (salário/vencimento, 13º salário, férias, gratificação, hora-extra, aviso prévio, abono, encargos sociais, previdência e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS). Os 40% restantes seriam utilizados para despesas administrativas, manutenção das escolas e outras constantes nos artigos 7º e 8º da LDB/1996 (Brasil, 1996a; 2006; 2007).

Além disso, ficou definido que até 10% do total do Fundeb deveriam ser utilizados para garantir o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) nos estados e municípios, com a Complementação da União. O objetivo foi tentar equalizar a capacidade de financiamento dos entes federados quando estes não conseguissem atingir o Valor Aluno Anual (VAA) (Brasil, 2006).

A política de fundos, portanto, tornou-se uma estratégia essencial para as políticas de financiamento da educação, designando recursos com maior clareza para as despesas com remuneração nas unidades federativas. Outro aspecto relevante é a conexão com a implantação e implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) nos sistemas locais, bem como a regularização dos parâmetros para a qualificação e remuneração docente, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014 (Brasil, 2014).

Entretanto, o PSPN não se concretizou uniformemente em todo o país, resultando em um cenário diversificado e heterogêneo, e muitas vezes conflituoso. Isso reduziu o PSPN a um instrumento legal indutor das políticas de valorização, tornando-o vulnerável às conveniências econômicas e políticas. Por outro lado, reflete a tentativa de alinhamento dos planos municipais, estaduais e nacional, que buscam corrigir as assimetrias no processo de valorização do professor de educação básica, explicitando a constante luta por direitos e melhoria das condições de trabalho e de vida do professor (Fernandes; Fernandes, 2016).

As políticas realizadas para superar a crise de Estado consistiram em um conjunto de reformas implementadas sobre a promessa de melhoria das condições atuais, ou seja, a crise do capital. São exemplos dos efeitos da crise financeira e estrutural, que paulatinamente revogaram as medidas protetivas ao trabalhador, além do abandono do cumprimento dos reajustes salariais, o alinhamento com a elite econômica como solução por meio de um conjunto de contrarreformas², que encerraram o cerco ao estado progressista: Novo Regime Fiscal – Emenda Constitucional (EC) nº 95 de 15/12/2017; Lei da Terceirização - Lei 13.429, de 31/03/2017; Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467, de 13/07/2017; a Lei da Liberdade Econômica - Lei nº 13.874, de 20/09/2019; e a Reforma da Previdência - EC nº 103, de 12/11/2019 (Brasil, 2016; 2017a; 2017b; 2019a; 2019b). A remuneração docente perpassa esse campo de disputa, pois está no mesmo contexto que implica capacidades e condições financeiras do Estado e na expectativa de valorização do trabalho.

² Entende-se ser um termo referente a ações antagônicas que desarticularam medidas anteriormente em vigor.

Nesse sentido, o fundo público assume uma posição de referência para a produção e manutenção do capital, abnegando o papel concorrencial, próprio do já apontado como velho modelo de capitalismo, que vai perdendo espaço na estrutura da produção do capital. Isso não implica dizer que a competição deixou de existir no capitalismo, mas agora “[...] se dá dentro de regras preestabelecidas e consensuais” (Oliveira, 1988, p. 14).

Nesse contexto, vale a pena lembrar que:

O fenômeno contemporâneo da disputa pelo fundo público é compreendido como um processo no qual sua alocação é uma ação política. Nesse sentido, as políticas de austeridade não são simplesmente de essência técnica, mas dependem dos interesses hegemônicos em seu contexto [...] (Silva; Cruzetta, 2019, p. 13).

Essa proposição parece fundamentar o reconhecimento do fundo público como eixo central da sociabilidade geral, que, por meio de um sistema financeiro integrado e autoexplicativo, seja capaz de conduzir a dívida pública para a reorganização estrutural do capitalismo, marcando, portanto, o surgimento do “antivalor” (Oliveira, 1988).

A agenda encaminhada com esse discurso está vastamente arraigada no processo de transformação neoliberal. Por um lado, evidenciam-se os limites para a construção de uma política de valorização profissional, principalmente pelo campo salarial, e, por outro, instala-se em constante conflito com a organização e funcionamento do sistema capitalista. Essas conexões submetem o salário do trabalhador à conjuntura econômica e dela retira o parecer e rege um suposto equilíbrio financeiro determinante para ditar as regras da organização do capital.

Segundo Martins (2009), as políticas de fundo favorecem o equilíbrio regional devido aos efeitos redistributivos, que disciplinam o modo de distribuição dos recursos. No entanto, essas políticas permanecem atreladas às disputas nas arenas políticas, fazendo com que a autonomia federativa não se constitua plenamente no cenário das políticas educacionais nacionais e locais.

O processo de efetivação do fundo público, que envolve desde a coleta dos impostos até a destinação final nas escolas, tende a variar principalmente em períodos de crise financeira. Nesse contexto, o contrato social tutelado pelo Estado é frequentemente desprezado, e a manutenção do fundo público passa a visar, em sua maioria, o suporte ao capital, em vez do equilíbrio das necessidades públicas na área da educação.

Há um círculo vicioso que se torna complexo, pois, por um lado, controla a distribuição dos recursos, e por outro, limita a autonomia financeira dos entes federativos, que necessitam constantemente de suporte do governo federal (Martins, 2009). A necessidade desse suporte muitas vezes recai na mesma tensão em que foi criada: a capilaridade dos recursos públicos exclusivamente para a efetivação das políticas sociais. Isso é comum no pagamento da remuneração docente nas redes de ensino, onde a autonomia financeira se esgota na obrigação de cumprir o mínimo para áreas prioritárias (mínimo de 60% dos recursos em MDE). Os entes federativos, então, precisam buscar formas de suprir as necessidades do sistema educacional correspondente.

Além do paradoxo da distribuição dos recursos do fundo público, outras questões afetam o equilíbrio federativo. Segundo os estudos de Carvalho (2020, p. 6), as receitas do Fundeb crescem em ritmo inferior ao Valor Aluno Anual (VAA), devido à variação do número de

matrículas. Além disso, os recursos disponíveis para o pagamento docente não acompanham essa evolução.

O fato de as matrículas interferirem nos volumes de recursos implica que, a princípio, se as matrículas crescem, os volumes de recursos também crescem proporcionalmente. No entanto, os recursos estão diretamente vinculados ao movimento da economia. Um período próspero, com circulação abundante de mercadorias e arrecadação fiscal satisfatória, implica em um aumento do montante de recursos do Fundeb. Por outro lado, juros altos e inflação, por exemplo, invertem essa expectativa, especialmente quando há um sistema de contenção de gastos rígidos no contexto de crise financeira do Estado. Nesse caso, o VAA acaba pesando sobre as contas públicas e forçando medidas de austeridade, sinalizando os efeitos da crise financeira.

A desigualdade regional na arrecadação fiscal é um problema histórico no sistema econômico do país. Segundo Lacerda et al. (2019), o modelo tributário brasileiro, que alimenta o fundo público, é regressivo e incide fortemente sobre o consumo e a produção, e não, como deveria, sobre a renda e a riqueza, contribuindo para a alta concentração de renda, prejudicando, especialmente, os investimentos em educação.

O desequilíbrio fiscal tem reflexos diferentes em cada instância federativa devido à diversidade e especificidade das atividades econômicas em cada região. Alguns municípios, como São Paulo, que tem a maior arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no país (R\$ 2,6 bilhões), seguido pelo Rio de Janeiro (R\$ 1,3 bilhão), enquanto nove estados recebem complementação da União por insuficiência no cumprimento do Valor Aluno Anual (VAA).

É importante compreender que as receitas provenientes dos impostos não crescem no mesmo ritmo em todos os lugares. Nesse contexto, a Confederação Nacional dos Municípios (2016) lançou uma nota contra os aumentos reais salariais dos docentes das redes municipais, alegando que aumentos acima da inflação comprometem os municípios menores e mais dependentes das complementações.

A organização do fundo público tem avançado no sentido de constituir uma política de financiamento capaz de subsidiar as necessidades da educação pública e, consequentemente, as condições para a composição do salário docente nas instâncias federativas. No entanto, as próprias circunstâncias comprometidas pelo Regime de Colaboração ainda são muito marcadas pelas condições distintas de cada ente federativo, trazendo para o campo de disputa os anseios pela valorização salarial docente.

O Fundeb e a Especificidade da Complementação da União para a Política Salarial Docente

Ao longo da trajetória de investimentos e despesas em educação básica, provenientes das Transferências Constitucionais entre 2010 e 2020, o país tem repassado cerca de R\$ 553 bilhões para o Fundeb, correspondente a uma média de 72% dos recursos em MDE e R\$ 198,2 bilhões referente à Complementação da União, representando 36%, conforme valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor Amplo (IPCA), em 31 de dezembro de 2024.

O repasse total durante o período foi de cerca de R\$ 207,3 bilhões (Brasil, 2020), daí os recursos são subdivididos conforme os parâmetros de repasses para os respectivos estados

e municípios, em um processo de distribuição complexa e ao mesmo tempo clara, que é considerada um grande feito para organização da política de financiamento da educação, após a aprovação do Fundeb (2007-2020).

As redes públicas municipais das 26 capitais acumulam cerca de R\$ 54,2 bilhões em repasses na década de 2010 a 2020, equivalendo a 9,8% dos recursos totais do Fundeb (Brasil, 2020). Esses recursos são proporcionais aos recursos arrecadados, mas dependem eminentemente da conjuntura econômica de cada município e região. Cerca de R\$ 10,7 bilhões são referentes à Complementação da União, correspondendo a uma média de 19,80% da verba destinada às redes municipais das capitais.

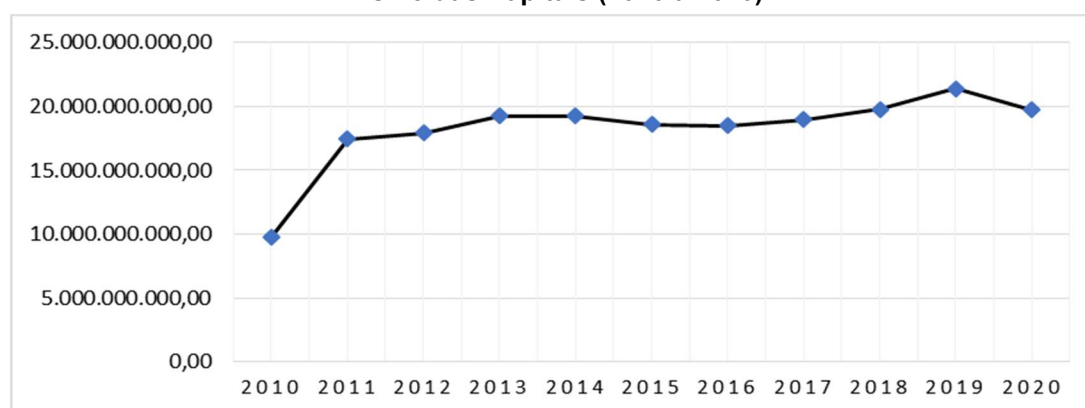
Análises dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Educação (SIOPE) mostraram que os investimentos com a remuneração docente têm crescido anualmente, embora em uma escala menor a partir de 2017. Uma série de circunstâncias específicas ou localizadas têm modificado o cenário geral.

O fato de haver recursos com distribuição estável não significa que não haja austeridade nesse período. A inflação pode maquiar essa estabilidade, pois os dados permanecem no mesmo patamar ou menores, enquanto os custos se elevam. Isso resulta em uma queda na arrecadação de um ano para outro, não implicando na redução do Valor Aluno Anual, mas em uma situação de desequilíbrio e recessão nas contas públicas.

Neste contexto, sem crescimento econômico, qualquer aumento de salário tende a impactar nas contas públicas do Estado. Isso implica que a arrecadação fiscal é importante, mas antes dela, é necessário haver condições para o equilíbrio, que incide na distribuição de renda capaz de subsidiar as necessidades dos serviços públicos aos quais atendem. Conforme Carvalho (2020, p. 6), onde o crescimento econômico está abaixo da média nacional, os esforços são maiores para cumprir a regra, aumentando o percentual da Receita Corrente Líquida, que se refere à parte do orçamento comprometida com a folha de pagamento de pessoal.

A arrecadação dos recursos do Fundeb para os fundos segue uma trajetória de crescimento de 2010 a 2020. Contudo, ao detalhar os volumes totais, verifica-se algumas instabilidades, especialmente de 2016 a 2020, visto que em 2015 a trajetória para de subir, precisamente no segundo quinquênio de 2010/2020:

Gráfico 1 – Trajetória Anual dos Recursos do Fundeb Destinados às Redes Municipais de Ensino das Capitais (2010 a 2020)*



*Valores corrigidos pelo IPCA para 12/2024

Fonte: Tesouro Nacional, Transferências Constitucionais para os municípios.

Em 2019, o valor do Fundeb destinado às redes municipais das capitais atingiu a maior soma de repasses em relação aos demais anos. No entanto, não se pode afirmar categoricamente que esses repasses sejam exclusivamente efeitos da política de financiamento vigente. Isso ocorre devido a uma determinada descontinuidade nos avanços nas políticas de melhoria das condições salariais e do financiamento da categoria, que foram notáveis e progressivos a partir de 2016. Nesse ano, houve um processo de arrefecimento da crise estrutural do capital, refletido no contexto financeiro e político do Estado brasileiro. Portanto, as repercussões da crise na política salarial docente da educação básica são concretas e estão ligadas a esses determinantes.

Por outro lado, a Complementação da União também significou um alívio para aqueles entes federativos preocupados em cumprir suas obrigações com a educação. Isso deve ser considerado em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF/2001) e a Emenda Constitucional nº 95/2017, que se tornaram bastante relevantes durante a crise econômica e política do período.

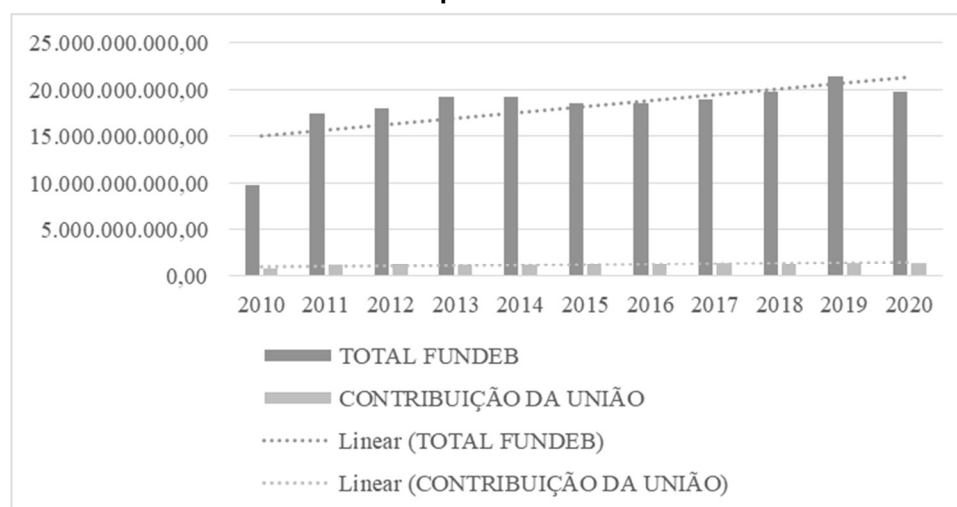
Os reajustes das contas públicas, em virtude da necessidade de adequação ao piso nacional, contribuíram para o movimento de ceder e/ou conceder recursos. Esse movimento foi marcado pelo conflito de forças pautadas nos interesses de setores ou de particulares, também conhecido como “contenda federativa” (Fernandes; Fernandes, 2016, p. 277). Essa contenda é representada pela judicialização do processo de negociação entre estados e municípios, na tentativa de rever a Lei do Piso.

Embora a complementação exista para proporcionar que alguns estados³ possam acompanhar o mínimo investido em educação, não causaram impactos significativos na desigualdade, pois os resultados positivos dos recursos da contribuição estão circunscritos ao âmbito de cada estado e não entre todos os entes da federação, enquanto membros da unidade – Brasil (Cavalcanti, 2019; Farenzena, 2020).

Entretanto, as próprias regras de distribuição desses impostos podem impedir a equalização dos recursos do Fundeb. Isso ocorre porque essas regras levam em conta a disponibilidade orçamentária em detrimento da disponibilidade tributária e da necessidade de os entes federados constituírem a qualidade da educação. Isso explica a existência de valores de repasses menores que o valor mínimo necessário em alguns municípios (Bassi; Araújo; Codes, 2017; Cavalcanti, 2019).

Conforme o art. 7º da Lei nº 11.494/2007 e o art. 4º da Lei nº 11.738/2008, os 10% reservados à Complementação da União estavam destinados à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. As transferências constitucionais e a Complementação da União para as redes municipais das capitais brasileiras estão dispostas na escala do tempo estudado:

³ Aqui se refere aos estados, devido ao direcionamento dos Fundos Especiais, que distribuem para os estados e deles, para os seus respectivos municípios.

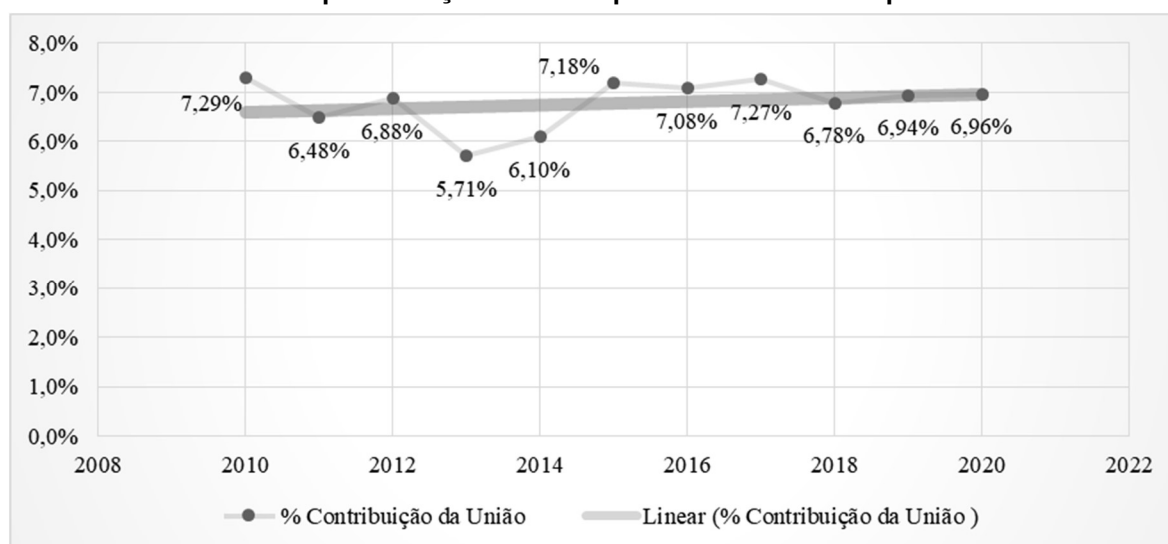
Gráfico 2 – Transferências Constitucionais e Complementação da União para as Redes Municipais de Ensino

* Valores corrigidos pelo IPCA para 12/2024.

** A Complementação da União se refere a 11 municípios, devido à participação não contínua das redes municipais de Natal/RN em 2011 a 2015 e do Rio de Janeiro/RJ em 2020.

Fonte: Tesouro Nacional, Transferências Constitucionais para os municípios.

O gráfico mostra em que trajetória os recursos do Fundeb não acompanharam a evolução dos dados da Complementação da União, especificamente aos anos de 2011 a 2014, 2016 e 2019, de cujo percurso destes anos estão acima da média no período. Quanto à Complementação da União, o coeficiente de variação consta em média de 1%, como mostra o gráfico seguinte:

Gráfico 3 – Complementação da União para as Redes Municipais de Ensino

* Valores corrigidos pelo IPCA para 12/2024

Fonte: Tesouro Nacional, Transferências Constitucionais para os municípios.

A dinâmica da Complementação da União acabou demonstrando um descompasso com as necessidades de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) pelas redes municipais das capitais. Esse recurso foi e continua sendo extremamente necessário para atender às despesas com o pagamento salarial dos professores, especialmente nos estados beneficiários da contribuição. Embora tenha mantido certa estabilidade, a Complementação

não chegou a atingir o máximo permitido (10%) pela Lei do Fundeb no período de 2007 a 2020. A média registrada no período foi de 6,79%, com o mínimo em 2013 de 5,71% e o máximo em 2010 com 7,29%.

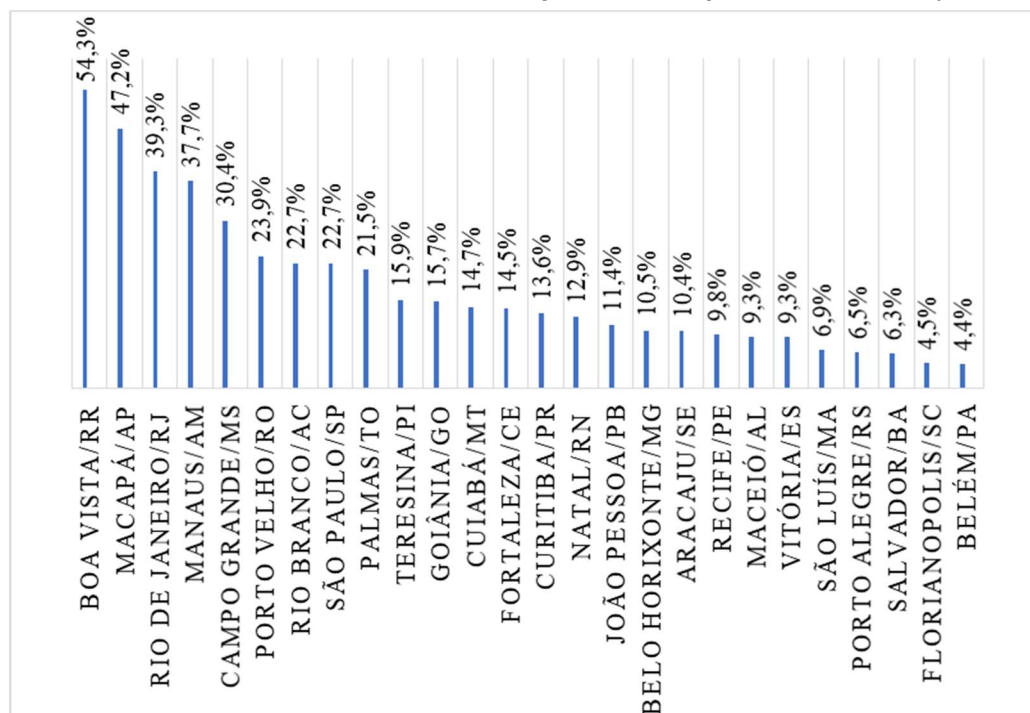
Os estudos de Cavalcanti (2019) observam que a Complementação da União altera significativamente o Valor Aluno Anual (VAA) médio. Embora o fator da complementação ainda não traga equidade suficiente, sem ela a situação dos estados beneficiários seria bem pior.

O estudo minucioso das capitais mostra que a média das matrículas nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental chega a 48 mil ao longo da década, com uma variabilidade pequena na extensão do tempo. No entanto, o comportamento de cada rede foi bastante específico quando comparado aos totais das matrículas estudados no início desta seção.

Um exemplo disso foi a rede municipal de Boa Vista/RR, que possuiu uma média de 30 mil matrículas, ocupando a 22ª posição no ranking das capitais. Essa rede teve o maior coeficiente de variação de 21%, resultando em uma variabilidade de 6,4 mil matrículas para mais e para menos no período. Sua proporção de matrículas municipais em relação ao total dos municípios do estado coincidiu com a média de gastos com o Fundeb em relação aos demais municípios do estado de Roraima (54%). No entanto, é a rede que teve o maior gasto entre as demais capitais do país.

Na outra ponta, a rede municipal de Belém/PA, com média de 61 mil matrículas e coeficiente de 2%, ocupou o 12º lugar no *ranking* das capitais. A proporção das matrículas nas redes municipais do estado em relação à rede de Belém correspondeu a 4%, como está apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Percentual dos Recursos do Fundeb Destinados às Redes Municipais das Capitais em Relação às Demais Redes Públicas Municipais dos Respectivos Estados (2010 a 2020)



* Valores corrigidos pelo IPCA para 12/2024

Fonte: Tesouro Nacional, Transferências Constitucionais para os municípios.

É possível identificar as regiões com fundos mais robustos dos sistemas, sabendo que os repasses são destinados aos estados que direcionam suas respectivas capitais no período em discussão. Definidos os fatores de ponderação, cuja mecânica já foi discutida na Seção I, os recursos são divididos conforme a projeção do VAA. Algumas especificidades podem ser destacadas, como o estado de Roraima, que possuiu o maior VAA, e o Piauí, que foi o único entre os estados recebedores da Complementação da União com VAA maior que o mínimo (Brasil, 2020).

De modo geral, entende-se que as redes públicas municipais das capitais são as grandes receptoras dos recursos do Fundeb e, nesse sentido, detêm maior possibilidade de sofrer os reflexos de caráter econômico. Além disso, são as que mais produzem impostos, que naturalmente são disponibilizados para o Fundeb. Por isso, são muito sensíveis aos movimentos da economia. Vale ressaltar, quando são detectadas crises, é porque ela já tem afetado os municípios de menor porte.

Fatores diversos podem ter influenciado essa redução, como elementos relativos à crise econômica e de saúde pública, que resultam no descompasso das políticas educacionais, deixando-as ao sabor das conveniências políticas. Essas condições podem contribuir para a decisão mais nobre, que qualifica o trabalho docente, que é o valor da remuneração.

Ao analisar os recursos totais do Fundeb nas redes públicas municipais selecionadas, verificou-se a variabilidade entre os limites destinados a cada capital, que oscilou entre 40% e 16%. O ano de 2011 foi o que mais teve ganhos nos volumes do Fundeb, com apenas São Paulo tendo uma pequena redução de -0,9%. As demais variaram entre 4%, em Manaus/AM, e 28%, em São Luís/MA. Já os anos de 2015 a 2019 são os mais notórios para a crise econômica e política. Nesse período, uma média de 9 a 17 capitais reduziram seus volumes de recursos do Fundeb. Em 2015, por exemplo, 15 capitais estavam nessas condições, embora a porcentagem de redução não tenha sido muito impactante, chegando ao máximo de -8%.

No ano de 2016, a rede municipal de Boa Vista deteve a maior redução na série histórica entre todas as capitais na arrecadação, acumulando uma queda de -45%. Em seguida, São Paulo registrou -18%, e mais sete capitais tiveram redução até -10%. Em movimento contrário, Natal/RN teve um aumento de 53% na totalização da arrecadação. No entanto, foi em 2017 que 13 capitais reduziram seus volumes de recursos, com destaque para Natal, que reduziu cerca de -35%, e Boa Vista, que se recuperou nos anos seguintes, alcançando 85% do volume do Fundeb. As demais variaram até 10%.

Em 2018, apenas Belo Horizonte/MG reduziu -27%, e mais três capitais, Macapá, Manaus e Belém, que registraram entre -3% a -6%. No mais, entre 2018 e 2019 houve poucas variações e um nível de estabilidade no volume de recursos em relação à sequência destas durante o período.

Em 2020, é o período mais crítico, quando se leva em conta a quantidade de municípios que reduziram os montantes do fundo, correspondendo a cerca de 65% das redes das capitais brasileiras, embora as variações sejam em torno de 10% para mais e para menos.

Essa redução de arrecadação reflete diretamente na política de racionalização ou recessão dos recursos na hora de fazer a divisão do VAA e retirar a parcela destinada à remuneração docente. Nesse contexto, os órgãos, visando atender a responsabilidade das

contas públicas, reveem as políticas de contratação e se empenham nas negociações para que as folhas de pagamento não excedam os limites definidos pela LRF.

Transferências Constitucionais na Articulação da Política Salarial Docente

Os impostos que integraram a cesta do Fundeb (2007-2020) apresentaram comportamentos diferentes em determinadas regiões, estados e municípios. Alguns desses impostos fizeram pouca diferença nos montantes de recursos quando divididos nas parcelas destinadas à ponta da rede de distribuição, ou seja, os municípios. De modo geral, os recursos provenientes do ICMS, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI-Exportação), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos (ITCMD), o Imposto Territorial Rural (ITR) e os recursos provenientes da Lei Complementar 87, somados, não alcançaram os recursos totais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Isso trouxe esses impostos para a arena de disputa, ocorreram nas definições dos fatores de ponderação no interior dos municípios.

Entre os impostos mais expressivos da cesta do Fundeb (2007-2020), em termos de volumes, estão o ICMS e o Fundo de Participação do Estado (FPE). Algumas características puderam ser extraídas da análise desses recursos:

1. Em 18 capitais, o ICMS foi maior que os demais impostos. A maioria eram capitais com regiões metropolitanas bastante industrializadas, situadas na região Sul, Sudeste e Centro-oeste, são: São Paulo e Rio de Janeiro (médias de 80%), Porto Alegre, Vitória e Florianópolis (médias de 70%), Cuiabá, Goiânia e Campo Grande (média de 65%), Belo Horizonte e Curitiba (média de 65%), Manaus e Porto Velho (média de 55%), Recife (média de 48%) e Salvador, Fortaleza, Natal, Belém e João Pessoa (médias de 35%);

2. Em oito capitais prevaleceu o FPE, são elas: Macapá (média de 70%), Boa Vista e Rio Branco (média de 65%), Palmas e Aracaju (médias de 45%), Teresina e São Luís (médias de 30%) e Maceió (média de 26%);

3. Das 11 capitais beneficiárias da Complementação da União, estão: Maceió, São Luís e Teresina (que têm maioria de FPE); e Salvador, Fortaleza, Belém, Manaus, João Pessoa, Recife, Natal e Rio de Janeiro (com maior volume de ICMS), sendo estas duas últimas não frequentes na participação da Complementação da União.

O ICMS é um dos impostos mais voláteis e suscetíveis às crises econômicas, pois incide sobre a venda e transporte de produtos comercializados no país. Sua arrecadação depende da política de atração de investimentos e do crescimento econômico local e nacional. Portanto, possui uma dinâmica diretamente relacionada às condições federativas. É importante compreender o ICMS dentro do contexto do Fundeb e reconhecer como ele pode afetar as estruturas dos municípios, justificando ou não determinadas decisões na composição salarial dos profissionais da educação.

A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que regulamenta o funcionamento do ICMS (Lei Kandir), incide basicamente sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, serviços de comunicação e transações aduaneiras, bem como as operações com as exportações e

importações de petróleo e produtos derivados (Brasil, 1996b). Assim, fatores como os preços dos combustíveis e a inflação, por exemplo, causam impacto significativo na arrecadação do ICMS.

Portanto, o fato de haver uma produção maior que no ano anterior não significa necessariamente que houve ganhos reais na coleta do tributo. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 95/2016 estabeleceu que os parâmetros para os gastos do ano seguinte têm como teto os gastos do ano anterior. Isso, naturalmente, em tempos de crise econômica do Estado, gera a projeção de contenção de gastos e a implementação de metas fiscais.

Para Ellery Júnior e Nascimento Júnior (2017), essa decisão contribui para a “guerra fiscal”⁴, que ocorre quando alguns estados conseguem isentar o imposto e outros não, nesse sentido, em virtude da concorrência e atração dos recursos, os entes federativos acabam tendo que encontrar outras saídas ou adotar a mesma isenção. Assim, as capitais mais *ricas*, em recebimento do ICMS, pertencem à região Sudeste, que possuem valores 4 vezes maiores que a região Nordeste.

Essa dinâmica é típica do federalismo brasileiro, que, por um lado, pode resolver diversos conflitos inerentes à capacidade financeira e contribuir para o desenvolvimento. No entanto, por outro lado, “[...] pode acarretar danos às unidades federadas [...]” (Colombo, 2017, p. 299-300), evidenciando a desigualdade entre as instâncias federativas.

O FPE e o ICMS são os tributos mais robustos do Fundeb. No entanto, são também os mais voláteis do conjunto de recursos, pois refletem a movimentação da economia nos estados, no Distrito Federal e nos municípios. Os municípios que são bastante dependentes do FPM são constantemente penalizados pela instabilidade da arrecadação (Alves; Pinto, 2020). Isso ocorre quando há perda de arrecadação, ou seja, a cesta do Fundeb fica mais racionalizada, mesmo que o Valor Aluno Anual (VAA) mantenha vínculo com os índices inflacionários. Isso indica que não é um fator isolado do contexto econômico.

A renda da produção de petróleo por meio dos *royalties*⁵ estava inclusa nos valores do FPM e FPE, por meio do Fundo Social (FS), criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, visando a organização do regime de partilha a partir da exploração e produção de “[...] petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas [...]” (Brasil, 2010, art. 3º).

Conforme o art. 47 da Lei nº 12.858/2013, o Fundo Social (FS) é de natureza contábil e financeira, com o objetivo de contribuir com fontes para o desenvolvimento social e regional, combatendo a pobreza e promovendo a educação, cultura, esporte, saúde pública, ciência e tecnologia, e políticas ambientais. A lei definiu as parcelas que devem ser recolhidas, formadas por 10% da arrecadação proveniente da alíquota de 5% e 8% do excedente da produção de até 5%, resultando em 80% destinados a todos os 5.570 municípios pelo critério

⁴ A “Guerra Fiscal” é histórica no cenário nacional, diretamente ligada aos volumes e qualidades dos investimentos e à geração de empregos, uma vez que incide exatamente na quantidade de recursos que a unidade federativa detém. Segundo Cury (2010), a guerra fiscal entre estados e as constantes políticas provisórias de compensação financeira alimenta o federalismo competitivo, chamado por Abrúcio (2010) de “competição predatória”.

⁵ *Royalties* é a compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal (Brasil, 2010, art. 2º).

do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 20% do Fundo de Participação dos Estados (FPE) (Brasil, 2010, art. 47).

Em 2013, os recursos provenientes da participação na exploração de petróleo e gás natural foram direcionados para a educação básica pública e saúde por meio da Lei nº 12.858. Ocorreu, então, a redefinição dos objetivos do FS, destinando 50% desses recursos ao cumprimento da Meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE/2014), onde os entes federativos deverão aplicar 75% na área da educação e 25% na saúde (Brasil, 2013, art. 2º). Na educação, a lei determina o uso dos recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), especialmente na educação básica pública em tempo integral, contemplando a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (Brasil, 2013, § 1º, Inciso II, art. 5º).

A partir de 2014, ano que entrou em vigor a Lei de partilha dos *royalties*, foram concedidos para as redes municipais das capitais cerca de R\$ 4,10 bilhões⁶ entre 2014 e 2020, mas a partilha não é igual para todos, somente a região Sudeste arrecada cerca de 52,6% dos recursos, seguida pelas regiões Norte e Nordeste com 22% do total arrecadado. Só o município do Rio de Janeiro/RJ detém a maior parcela entre as demais capitais, correspondendo a quase metade do total dos recursos de R\$ 1,5 bilhão (Brasil, 2020).

Tabela 1 – Royalties para as Redes Públicas Municipais de Educação (2014 a 2020)

Ord.	MUNICÍPIO	TOTAL	Ord.	MUNICÍPIO	TOTAL
1º	Rio de Janeiro/RJ	44,06%	14º	Belém/PA	1,18%
2º	Porto Velho/RO	14,76%	15º	Boa Vista/RR	1,09%
3º	Vitória/ES	5,65%	16º	Palmas/TO	1,03%
4º	São Luís/MA	4,95%	17º	João Pessoa/PB	0,95%
5º	Aracaju/SE	3,87%	18º	Goiânia/GO	0,82%
6º	Salvador/BA	3,04%	19º	Natal/RN	0,78%
7º	Fortaleza/CE	2,86%	20º	Curitiba/PR	0,78%
8º	Maceió/AL	2,69%	21º	Rio Branco/AC	0,77%
9º	Manaus/AM	2,37%	22º	Macapá/AP	0,71%
10º	São Paulo/SP	1,51%	23º	Porto Alegre/RS	0,69%
11º	Recife/PE	1,41%	24º	Campo Grande/MS	0,45%
12º	Belo Horizonte/MG	1,41%	25º	Cuiabá/MT	0,45%
13º	Teresina/PI	1,38%	26º	Florianópolis/SC	0,35%

Fonte: Brasil (2020).

Após o golpe parlamentar em 2016, houve mudança de estratégia na Petrobrás na venda de subsidiárias pelo Brasil, provocando a redução gradativa do FS.

Nesse sentido, entende-se que os recursos do Fundeb possuem profunda relação com a atividade econômica e a produtividade do município, bem como da própria organização da política de remuneração docente, pois o fato de a austeridade se constituir na “nova” organização social como prenúncio de reformas estruturais, que mudam o sentido das

⁶ Corrigido pelo IPCA de 12/2024.

reformas anteriormente empreendidas no contexto do Estado progressista, acaba cedendo espaço para um liberalismo baseado no controle e pautado na austeridade como política.

Considerações Finais

A organização do sistema de financiamento da educação brasileira é uma estrutura complexa. Estudar os elementos que compõem essa dinâmica não se resume a discutir metas ou calcular a distribuição dos recursos, mas a entender como esses elementos são articulados e constituídos na ponta do sistema.

Nesse sentido, o objeto de estudo se depara com o conjunto de reformas que desorganizam e reorganizam a valorização salarial do trabalhador da educação básica. Isso acaba por explicar que, por um lado, a política de remuneração docente não sobrevive apenas com negociações entre governo e sociedade, mas tende a ser pautada pelas condições concretas impostas pelo capital e suas diversas faces. No entanto, as intervenções políticas, econômicas e sociais acabam dando uma conotação dinâmica à política de remuneração docente.

Observa-se que os recursos são desvinculados das condições educacionais e, ao mesmo tempo, atrelados à economia do país. Dessa maneira, ocorre uma contradição inerente à configuração neoliberal, que sintetiza o descompasso entre a oferta da educação básica – como cumprimento dos imperativos legais – e o manejo e o domínio das contas públicas, deixando a política de remuneração docente inoperante e sem argumento.

No interior da política de distribuição dos recursos, registra-se a desigualdade na capacidade de financiamento da educação, com um quadro bastante diversificado nos planos regionais. Em média, 85% dos gastos municipais com educação, decorrentes do MDE, estão comprometidos com o pagamento da remuneração do magistério. No entanto, o peso desses gastos não leva em consideração a capacidade que certas capitais têm de equilibrar suas próprias contas, enquanto outras sentem maiores efeitos da crise de arrecadação ou, propriamente, da crise financeira do Estado.

É improvável suprimir os imperativos econômicos e conjunturais do valor que o Estado neoliberal oferece ao profissional da educação básica. Por outro lado, também é impossível destituir o Estado como tal ou excluir aqueles elementos do processo de valorização salarial. É necessário, portanto, considerar o valor da profissão de professor levando em conta os elementos concretos que o consolidam como política educacional empreendida em um sistema capitalista.

Referências

- ABRÚCIO, F. L. A Dinâmica Federativa da Educação Brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Org.). **Educação e Federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010.
- ALVES, T.; PINTO, J. M. R. As Múltiplas Realidades Educacionais dos Municípios no Contexto Fundeb. **Fineduca**, v. 10, n. 23, 2020.
- BASSI, C. M.; ARAÚJO, H. E.; CODES, A. **Fundeb e VAA Mínimo Nacional**: Critérios Alternativos e Reflexos Sobre a Complementação da União nº 44, de novembro de 2017. Brasília: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC), Nota Técnica, IPEA, 2017.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Senado Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23/12/1996a. (Documentos da Presidência da República)

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir). **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de set. 1996b.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007.

BRASIL. Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013. Dispõe Sobre a Destinação para as Áreas de Educação e Saúde de Parcela da Participação no Resultado ou da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, com a Finalidade de Cumprimento da Meta Prevista no Inciso VI do Caput do Art. 214 e no Art. 196 da Constituição Federal; Altera a Lei Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e Dá Outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de set. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.2005, de 15 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, Edição Extra, p. 1. 2014.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de Dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 dez. 2016.

BRASIL. Lei 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de março de 2017a. (Lei da Terceirização).

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, de 14 de jul. 2017b.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de set. de 2019a. Edição extra-B.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 nov. 2019b.

BRASIL. Tesouro Nacional. Transferências Constitucionais. **Transferências Fundeb**. Transferências para Municípios – municípios selecionados. 2010-2020. Brasília, 2020.

CARVALHO, H. C. F. **A Forma de Distribuição da Complementação da União ao Piso Nacional do Magistério Público**: causas, efeitos e alternativas. 2020. Monografia (Especialização em Planejamento e Orçamento) – Escola Nacional de Administração Públicas (ENAP), Brasília, 2020.

CAVALCANTI, C. R. **Federalismo e Financiamento da Educação Básica no Brasil**: a assistência técnica e financeira da União aos entes federados subnacionais. São Paulo: Appris Editora, 2019.

COLOMBO, L. A. Guerra fiscal na federação brasileira: a contribuição das abordagens da sociologia econômica. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 2. 2017,

CORREIA, M. V. C. O fundo público no capitalismo. In: CORREIA, M. V. C. **Que Controle Social?** Os conselhos de saúde como instrumento. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000.

ELLERY JÚNIOR, R. de G.; NASCIMENTO JÚNIOR, A. Análise do ICMS e a Questão Federativa. Repositório do Conhecimento do IPEA (RCIPEA). In: SACHSIDA, A. (Org.). **Tributação no Brasil**: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos. Brasília: Ipea, 2017.

FARENZENA, N. A Política de Fundos e as Responsabilidades Federativas pela Oferta de Educação Básica. **Fineduca**, v. 10, n. 21, 2020. Seção Temática: Balanço do Fundeb.

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Vencimento Salarial Docente: o caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016.

LACERDA, A. C. de. et al. **O Mito da Austeridade**. São Paulo: Conta Corrente, 2019.

MARTINS, P. S. **O Financiamento da Educação Básica por Meio de Fundos Contábeis**: estratégia política para a equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre entes federados. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília (UNB), Brasília/DF, 2009.

OLIVEIRA, F. de. O Surgimento do Antivalor: capital, força de trabalho e fundo público. **Novos Estudos**, n. 22, p. 8-28, out. 1988.

SALVADOR, E. Fundo Público e Políticas Sociais na Crise do Capitalismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 104, p. 605-631, out./dez, 2010.

SILVA, M. Q da; CRUZETTA, D. D. A Disputa do Fundo Público no Município de Curitiba/PR pela Ótica da Lei n. 101/2000 e a Emenda Constitucional n. 95: implicações na remuneração docente. **Fineduca**, Porto Alegre, v. 9, n. 15, 2019.

Maria do Socorro Sales Felipe Bezerra é doutora em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Tem experiência em pesquisa na área de Política Educacional, com ênfase no Financiamento da Educação.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3009-7213>

E-mail: socorrosfb@gmail.com

Recebido em 07 de novembro de 2023

Aprovado em 06 de maio de 2025

Editora responsável: Theresa Adrião

